

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA Nº 139, 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e reembolso aos convidados formais do CBH-BG nos termos que especifica”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e

Considerando que de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que o inciso I do artigo 49 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, dispõe que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) relativos aos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados;

Considerando que o inciso IV do art. 10 do Regimento Interno do CBH-BG (Resolução 112 de 15 de Junho de 2022) estabelece que compete aos membros do Plenário indicar à Diretoria Colegiada e às Coordenações Colegiadas de Subcomitês, quando necessário, convidados para participarem de Reuniões Plenárias, com direito a voz;

Considerando que o art. 65 do Regimento Interno do CBH-BG (Resolução nº 112 de 15 de Junho de 2022) estabelece que as disposições relativas ao custeio de participação de Membros e convidados em atividades de interesse do CBH-BG serão definidas pelo Plenário do CBH-BG, conforme resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de ajuda de custo e reembolso aos convidados formais do CBH-BG.

Art. 2º - O custeio da participação de Convidados nas atividades do CBH-BG poderá ocorrer sempre que necessário ao exercício de suas competências e atividades de seu interesse, mediante aprovação do Plenário.

Art. 3º - O pagamento de ajuda de custo e reembolso aos convidados formais do CBH-



BG obedecerão as regras, valores e critérios da Resolução CBH-BG nº 117 de 01.08.2022, ou aquela que vier a sucedê-la.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CBH-BG.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2023.

ADRIANA BOCAIUVA

Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

